

de coordenadas N 9.313.680,28 m. e E 370.242,58 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

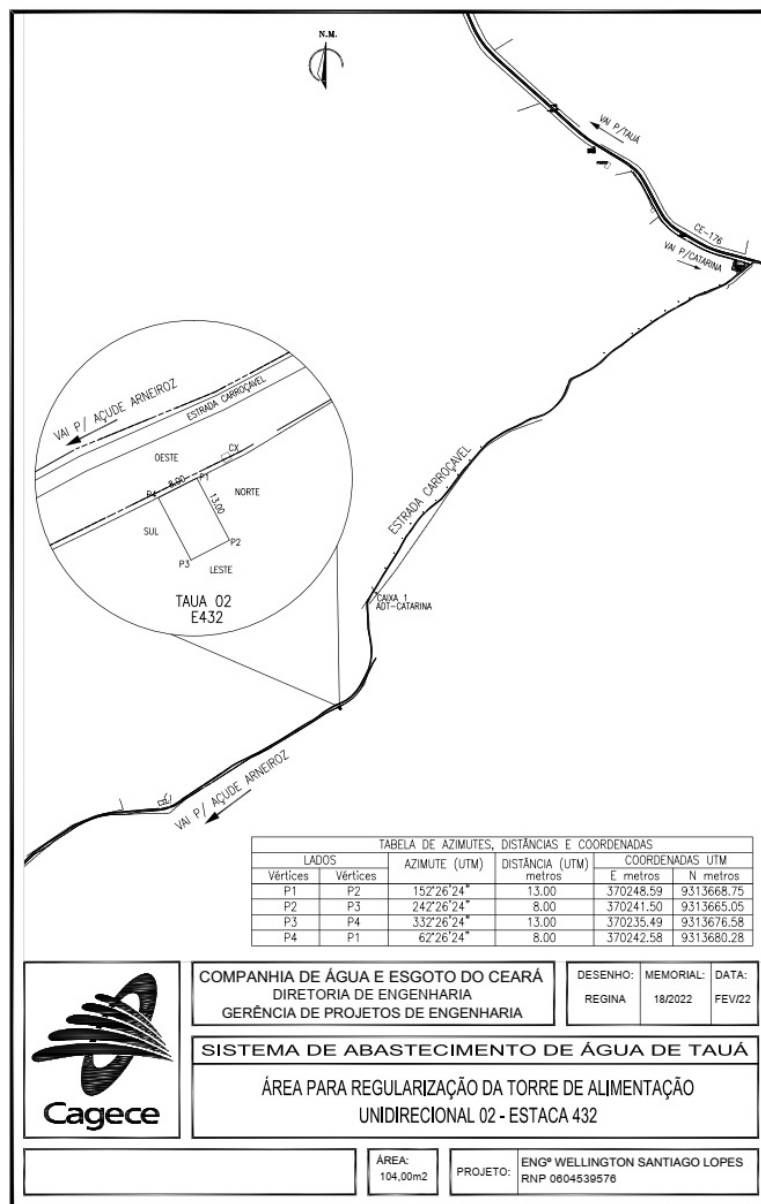
Ao Norte (lado direito) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 13,00m.

Ao Sul (lado esquerdo) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 13,00m.

Ao Leste (fundos) – Com Terreno de Propriedade de Desconhecido, medindo 8,00m.

Ao Oeste (frente) – Com Estrada Carroçável, medindo 8,00m.

ANEXO X A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.510, DE 15 DE JUNHO DE 2023



DECRETO Nº35.521, de 16 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS TABELAS REMUNERATÓRIAS E DE SUBSÍDIOS A QUE SE REFERE A LEI Nº18.356, DE 10 DE MAIO DE 2023, QUE PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES ESTADUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 18.356, de 10 de maio de 2023; CONSIDERANDO o índice único e geral concedido pela Lei nº 18.356, de 10 de maio de 2023, que promoveu a revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I — Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos militares estaduais, dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Poder Executivo, dos subsídios dos cargos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, bem como dos subsídios dos cargos equiparados aos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, assim como dos demais cargos previstos no Anexo I da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento). DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos base dos servidores públicos estaduais civis do Quadro I — Poder Executivo, das Autarquias, das Fundações Públicas Estaduais, dos militares estaduais, a remuneração dos titulares de cargos comissionados e de funções de confiança do Poder Executivo e os subsídios dos cargos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, bem como os subsídios dos cargos equiparados aos de Secretário de Estado, de Secretários Executivos das Áreas Programáticas e de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, assim como os dos demais cargos previstos no Anexo I, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, após a aplicação do percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), cuja implantação se dará de forma escalonada, sendo 3% (três por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023, e o restante a partir de 01 de agosto de 2023, em conformidade com a Lei nº 18.356, de 10 de maio de 2023, são os constantes nos Anexos I a XXXIX, deste Decreto.

Art. 2º Quanto ao pessoal integrante do quadro das empresas públicas e das sociedades de economias mistas estaduais, a revisão salarial dar-se-á conforme as disposições estatutárias e a respectiva legislação de regência, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 24, da Lei nº 11.966, de 11 de junho de 1992.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagem a 1º de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 18.356, de 10 de maio de 2023, e conforme estabelecido nos Anexos, deste Decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de junho de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela vencimental dos Grupos Ocupacionais de Apoio Administrativo
e Operacional - ADO e Atividades de Nível Superior - ANS

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023				A PARTIR DE 01/08/2023				
	30 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)		30 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)		
	ADO	ANS	ADO	ANS	ADO	ANS	ADO	ANS	
1	314,22	1.094,91	439,91	1.532,87	322,76	1.124,68	451,87	1.574,54	
2	329,93	1.149,63	461,91	1.609,48	338,90	1.180,89	474,47	1.653,23	
3	346,46	1.207,12	485,04	1.689,95	355,88	1.239,93	498,22	1.735,89	
4	363,75	1.267,50	509,25	1.774,50	373,64	1.301,95	523,10	1.822,74	
5	381,89	1.330,87	534,65	1.863,25	392,27	1.367,05	549,19	1.913,90	
6	401,04	1.397,40	561,48	1.956,37	411,94	1.435,39	576,75	2.009,55	
7	421,03	1.467,29	589,44	2.054,18	432,48	1.507,17	605,46	2.110,02	
8	442,15	1.540,66	619,02	2.156,94	454,17	1.582,55	635,85	2.215,58	
9	464,24	1.617,72	649,95	2.264,79	476,86	1.661,69	667,62	2.326,36	
10	487,49	1.698,58	682,48	2.378,00	500,74	1.744,76	701,03	2.442,65	
11	511,84	1.783,52	716,57	2.496,93	525,75	1.832,00	736,05	2.564,80	
12	537,46	1.872,75	752,45	2.621,84	552,07	1.923,66	772,90	2.693,12	
13	564,33	1.966,32	790,05	2.752,83	579,67	2.019,77	811,53	2.827,66	
14	592,55	2.064,62	829,58	2.890,49	608,66	2.120,75	852,13	2.969,07	
15	622,18	2.167,84	871,06	3.034,99	639,10	2.226,77	894,74	3.117,49	
16	653,29	2.276,28	914,62	3.186,78	671,05	2.338,16	939,48	3.273,41	
17	685,99	2.390,09	960,37	3.346,15	704,64	2.455,07	986,48	3.437,11	
18	720,27	2.509,57	1.008,39	3.513,43	739,85	2.577,80	1.035,80	3.608,94	
19	756,28	2.635,08	1.058,81	3.689,08	776,84	2.706,71	1.087,59	3.789,36	
20	794,11	2.766,81	1.111,76	3.873,53	815,70	2.842,02	1.141,98	3.978,83	
21	833,83	2.905,16	1.167,36	4.067,23	856,49	2.984,13	1.199,09	4.177,80	
22	875,50	3.050,43	1.225,68	4.270,62	899,30	3.133,35	1.259,00	4.386,71	
23	919,26	3.202,91	1.286,97	4.484,07	944,25	3.289,98	1.321,96	4.605,97	
24	965,27	3.363,10	1.351,37	4.708,34	991,52	3.454,53	1.388,11	4.836,33	
25	1.013,53	3.531,27	1.418,92	4.943,77	1.041,08	3.627,27	1.457,49	5.078,17	
26	1.064,20	3.707,84	1.489,88	5.190,96	1.093,13	3.808,63	1.530,39	5.332,08	
27	1.117,40	3.893,21	1.564,36	5.450,53	1.147,77	3.999,05	1.606,89	5.598,70	
28	1.173,29	4.087,87	1.642,60	5.723,01	1.205,19	4.199,00	1.687,26	5.878,59	
29	1.231,93	4.292,24	1.724,69	6.009,14	1.265,42	4.408,92	1.771,58	6.172,50	
30	1.293,52	4.506,87	1.810,94	6.309,65	1.328,68	4.629,38	1.860,17	6.481,17	
31	1.358,22		1.901,50		1.395,14		1.953,19		
32	1.426,11		1.996,53		1.464,88		2.050,81		
33	1.497,37		2.096,33		1.538,08		2.153,32		
34	1.572,25		2.201,15		1.614,99		2.260,99		
35	1.650,88		2.311,23		1.695,76		2.374,06		
36	1.733,42		2.426,78		1.780,54		2.492,75		
37	1.820,10		2.548,14		1.869,58		2.617,41		
38	1.911,06		2.675,48		1.963,01		2.748,21		
39	2.006,62		2.809,27		2.061,16		2.885,64		
40	2.107,01		2.949,81		2.164,29		3.030,00		
PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR-ANS-12 H				846,68	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR-ANS-12 H				869,70

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
de Serviços Especializados de Saúde -SES

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	SES		SES	
	20 HORAS - VALOR (RS)		20 HORAS - VALOR (RS)	
1			1.532,87	1.574,54
2			1.609,49	1.653,24
3			1.689,97	1.735,91
4			1.774,48	1.822,72
5			1.863,23	1.913,88
6			1.956,36	2.009,54
7			2.054,20	2.110,04
8			2.156,92	2.215,56
9			2.264,81	2.326,37
10			2.378,01	2.442,66
11			2.496,94	2.564,81
12			2.621,83	2.693,11
13			2.752,85	2.827,68
14			2.890,49	2.969,07
15			3.034,98	3.117,48
16			3.186,80	3.273,43
17			3.346,13	3.437,09
18			3.513,40	3.608,91
19			3.689,10	3.789,39
20			3.873,53	3.978,83
21			4.067,22	4.177,79
22			4.270,60	4.386,69
23			4.484,08	4.605,98
24			4.708,34	4.836,33
25			4.943,78	5.078,18
26			5.190,96	5.332,08
27			5.450,51	5.598,68
28			5.723,03	5.878,61
29			6.009,14	6.172,50
30			6.309,65	6.481,15

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental da Carreira de Médico

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	20 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)	
1	4.489,03	8.978,07	4.611,06	9.222,13
2	4.713,49	9.426,97	4.841,62	9.683,24
3	4.949,15	9.898,31	5.083,69	10.167,39
4	5.196,61	10.393,19	5.337,87	10.675,73
5	5.456,45	10.912,89	5.604,78	11.209,55
6	5.729,25	11.458,50	5.885,00	11.770,00
7	6.015,73	12.031,44	6.179,26	12.358,51
8	6.316,51	12.633,01	6.488,22	12.976,43
9	6.632,35	13.264,67	6.812,64	13.625,26
10	6.963,96	13.927,92	7.153,28	14.306,54

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
	20 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)	20 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)
11	7.312,12	14.624,25	7.510,90	15.021,80
12	7.677,77	15.355,56	7.886,49	15.772,99
13	8.061,67	16.123,32	8.280,82	16.561,63
14	8.464,73	16.929,45	8.694,83	17.389,67
15	8.887,96	17.775,95	9.129,58	18.259,18
16	9.332,37	18.664,74	9.586,06	19.172,13
17	9.798,98	19.597,97	10.065,36	20.130,74
18	10.288,94	20.577,87	10.568,64	21.137,26
19	10.803,38	21.606,76	11.097,07	22.194,13
20	11.343,55	22.687,11	11.651,92	23.303,85

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
		AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL CONTÁBIL FINANCEIRO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL E AUDITOR FISCAL ASSISTENTE DA RECEITA ESTADUAL	AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL CONTÁBIL FINANCEIRO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL, AUDITOR FISCAL JURÍDICO DA RECEITA ESTADUAL
		40 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)
1	A	11.130,42	11.652,95	11.432,99	11.969,73
	B	11.385,33	11.934,01	11.694,84	12.258,43
	C	11.652,95	12.229,08	11.969,73	12.561,52
	D	11.934,01	12.724,84	12.258,43	13.070,75
	E	12.229,08	13.059,44	12.561,52	13.414,46
2	A	12.724,84	13.410,82	13.070,75	13.775,38
	B	13.059,44	13.779,74	13.414,46	14.154,34
	C	13.410,82	14.167,19	13.775,38	14.552,31
	D	13.779,74	14.817,95	14.154,34	15.220,77
	E	14.167,19	15.257,26	14.552,31	15.672,02
3	A	14.817,95	15.718,48	15.220,77	16.145,78
	B	15.257,26	16.202,81	15.672,02	16.643,27
	C	15.718,48	16.711,36	16.145,78	17.165,65
	D	16.202,81	17.565,66	16.643,27	18.043,17
	E	16.711,36	18.141,53	17.165,65	18.634,70
4	A	17.565,66	18.747,87	18.043,17	19.257,53
	B	18.141,53	19.383,68	18.634,70	19.910,62
	C	18.747,87	20.051,24	19.257,53	20.596,32
	D	19.383,68	20.612,02	19.910,62	21.172,35
	E	20.051,24	21.195,21	20.596,32	21.771,39

ANEXO V A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério Superior – MAS

CARGO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2023			A PARTIR DE 01/08/2023		
			12 HORAS VALOR (RS)	20 HORAS VALOR (RS)	40 HORAS VALOR (RS)	12 HORAS VALOR (RS)	20 HORAS VALOR (RS)	40 HORAS VALOR (RS)
Professor	Auxiliar	A	1.044,26	2.088,50	4.176,97	1.072,64	2.145,27	4.290,52
		B	1.086,02	2.172,04	4.344,09	1.115,54	2.231,09	4.462,18
		C	1.129,44	2.258,84	4.517,69	1.160,14	2.320,25	4.640,50
		D	1.242,40	2.484,77	4.969,55	1.276,17	2.552,32	5.104,65
		E	1.292,10	2.584,24	5.168,46	1.327,23	2.654,49	5.308,96
	Assistente	F	1.343,78	2.687,54	5.375,08	1.380,31	2.760,60	5.521,19
		G	1.397,52	2.795,06	5.590,12	1.435,52	2.871,04	5.742,08
		H	1.453,43	2.906,90	5.813,77	1.492,94	2.985,92	5.971,82
		I	1.598,78	3.197,54	6.395,08	1.642,24	3.284,47	6.568,93
		J	1.662,72	3.325,45	6.650,87	1.707,92	3.415,85	6.831,68
	Adjunto	K	1.729,24	3.458,46	6.916,93	1.776,24	3.552,48	7.104,97
		L	1.798,36	3.596,75	7.193,52	1.847,25	3.694,53	7.389,07
		M	1.870,34	3.740,65	7.481,30	1.921,18	3.842,34	7.684,68
		N	2.057,38	4.114,76	8.229,51	2.113,31	4.226,61	8.453,23
		O	2.139,67	4.279,34	8.558,67	2.197,84	4.395,67	8.791,33
	Titular	P	2.353,65	4.707,31	9.414,60	2.417,64	4.835,27	9.670,53

ANEXO VI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional
Magistério – MAG

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
	40 HORAS VENC.	40 HORAS VENC.
1	2.065,61	2.121,77
2	2.065,61	2.121,77
3	2.169,70	2.228,68
4	2.350,50	2.414,40
5	2.531,32	2.600,13
6	2.712,10	2.785,83
7	2.892,91	2.971,55
8	3.073,73	3.157,28
9	3.254,53	3.343,00
10	3.435,34	3.528,73

ANEXO VII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades
de Planejamento e Gestão – APG

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		30 HORAS VALOR (RS)	40 HORAS VALOR (RS)	30 HORAS VALOR (RS)	40 HORAS VALOR (RS)
A	1	887,03	1.241,80	911,14	1.275,56
	2	931,36	1.303,89	956,68	1.339,33
	3	977,92	1.369,09	1.004,51	1.406,30
	4	1.026,84	1.437,55	1.054,75	1.476,63
	5	1.078,17	1.509,44	1.107,48	1.550,48
B	1	1.239,85	1.735,82	1.273,56	1.783,01

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		AUXILIAR DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
C	2	1.301,91	1.822,69	1.337,30	1.872,24
	3	1.366,95	1.913,72	1.404,11	1.965,74
	4	1.435,29	2.009,44	1.474,31	2.064,06
	5	1.507,04	2.109,86	1.548,01	2.167,22
	1	1.733,11	2.426,38	1.780,22	2.492,34
	2	1.819,79	2.547,69	1.869,26	2.616,95
	3	1.910,76	2.675,06	1.962,71	2.747,78
	4	2.006,31	2.808,85	2.060,85	2.885,21
	5	2.106,65	2.949,30	2.163,92	3.029,48

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
B	1	1.239,85	1.735,82	1.273,56	1.783,01
	2	1.301,91	1.822,69	1.337,30	1.872,24
	3	1.366,95	1.913,72	1.404,11	1.965,74
	4	1.435,29	2.009,44	1.474,31	2.064,06
	5	1.507,04	2.109,86	1.548,01	2.167,22
C	1	1.733,11	2.426,38	1.780,22	2.492,34
	2	1.819,79	2.547,69	1.869,26	2.616,95
	3	1.910,76	2.675,06	1.962,71	2.747,78
	4	2.006,31	2.808,85	2.060,85	2.885,21
	5	2.106,65	2.949,30	2.163,92	3.029,48
D	1	2.422,62	3.391,68	2.488,48	3.483,88
	2	2.543,80	3.561,32	2.612,95	3.658,13
	3	2.670,97	3.739,34	2.743,57	3.840,99
	4	2.804,50	3.926,31	2.880,74	4.033,04
	5	2.946,32	4.124,83	3.026,41	4.236,96
E	1	3.388,27	4.743,55	3.480,38	4.872,50
	2	3.557,69	4.980,74	3.654,41	5.116,14
	3	3.735,56	5.229,78	3.837,11	5.371,95
	4	3.922,33	5.491,26	4.028,96	5.640,54
	5	4.118,44	5.765,82	4.230,40	5.922,56
F	1	4.736,22	6.630,69	4.864,97	6.810,94
	2	4.973,04	6.962,22	5.108,23	7.151,49
	3	5.221,68	7.310,34	5.363,63	7.509,07
	4	5.482,76	7.675,85	5.631,81	7.884,51
	5	5.756,90	8.059,65	5.913,39	8.278,74

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA		ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA	
		VALOR (R\$)		VALOR (R\$)	
		30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
E	1	3.239,29	4.534,97	3.327,35	4.658,25
	2	3.401,22	4.761,72	3.493,69	4.891,17
	3	3.571,29	4.999,78	3.668,37	5.135,70
	4	3.749,85	5.249,77	3.851,79	5.392,48
	5	3.937,34	5.512,24	4.044,37	5.662,09
F	1	4.527,89	6.339,07	4.650,98	6.511,40
	2	4.754,28	6.655,99	4.883,53	6.836,93
	3	4.992,02	6.988,84	5.127,72	7.178,83
	4	5.241,65	7.338,31	5.384,14	7.537,80
	5	5.503,72	7.705,22	5.653,34	7.914,69
G	1	6.329,25	8.860,95	6.501,30	9.101,83
	2	6.645,72	9.304,02	6.826,39	9.556,95
	3	6.978,03	9.769,23	7.167,73	10.034,80
	4	7.326,93	10.257,68	7.526,10	10.536,53
	5	7.693,25	10.770,53	7.902,38	11.063,33
H	1	8.847,27	12.386,15	9.087,78	12.722,86
	2	9.289,58	13.005,40	9.542,11	13.358,94
	3	9.754,08	13.655,72	10.019,24	14.026,94
	4	10.241,74	14.338,45	10.520,16	14.728,24
	5	10.753,88	15.055,45	11.046,22	15.464,72
I	1	12.366,97	17.313,76	12.703,16	17.784,43
	2	12.985,32	18.179,45	13.338,32	18.673,65
	3	13.634,58	19.088,42	14.005,23	19.607,33
	4	14.316,31	20.042,84	14.705,49	20.587,70
	5	15.032,13	21.044,99	15.440,77	21.617,09
J	1	17.286,94	24.201,72	17.756,88	24.859,64
	2	18.151,30	25.411,81	18.644,73	26.102,62
	3	19.058,87	26.682,41	19.576,98	27.407,75
	4	20.011,82	28.016,53	20.555,83	28.778,14
	5	21.012,40	29.417,36	21.583,61	30.217,05

ADEQUAÇÃO VENCIMENTAL REAJUSTE						
GRUPO OCUPACIONAL	REF.	30 HORAS 01/01/2023	40 HORAS 01/01/2023	30 HORAS 01/08/2023	40 HORAS 01/08/2023	
ADO	12	887,03	1.241,80	911,14	1.275,56	
	13	931,36	1.303,89	956,68	1.339,33	
	14	977,92	1.369,09	1.004,51	1.406,30	
	15	1.026,84	1.437,53	1.054,75	1.476,61	
	24	1.239,85	1.735,82	1.273,56	1.783,01	
	25	1.302,58	1.822,69	1.337,99	1.872,24	
	26	1.366,95	1.913,72	1.404,11	1.965,74	
	27	1.435,29	2.009,44	1.474,31	2.064,06	
	ANS	20	2.944,80	4.122,70	3.024,85	4.234,77
		21	3.092,02	4.328,83	3.176,07	4.446,51
22		3.246,62	4.545,26	3.334,88	4.668,82	
23		3.408,95	4.772,53	3.501,62	4.902,26	

ANEXO VIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental dos Auditores de Controle Interno
da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado

CLASSE	REFERÊNCIA	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		40 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)	
A	AI	4.883,19	5.015,94		
	AII	5.127,35	5.266,73		
	AIII	5.383,72	5.530,07		
	AIV	5.652,90	5.806,57		
	AV	5.935,55	6.096,90		
B	BI	6.825,88	7.011,44		
	BII	7.167,18	7.362,02		
	BIII	7.525,54	7.730,12		
	BIV	7.901,82	8.116,63		
	BV	8.296,91	8.522,45		
C	CI	9.541,44	9.800,81		
	CII	10.018,52	10.290,87		
	CIII	10.519,44	10.805,41		
	CIV	11.045,42	11.345,69		
	CV	11.597,69	11.912,96		
D	DI	13.337,34	13.699,90		
	DII	14.004,20	14.384,90		
	DIII	14.704,40	15.104,13		
	DIV	15.439,63	15.859,35		
	DV	16.211,61	16.652,32		
E	EI	18.643,36	19.150,17		
	EII	19.575,52	20.107,67		
	EIII	20.554,30	21.113,06		
	EIV	21.582,01	22.168,71		
	EV	22.661,11	23.277,14		
F	FI	26.060,29	26.768,72		
	FII	27.363,30	28.107,16		
	FIII	28.731,47	29.512,52		
	FIV	30.168,04	30.988,14		
	FV	31.676,43	32.537,54		

ANEXO IX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de
Apoio da Procuradoria Geral do Estado - APGE

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	VALOR (RS)		VALOR (RS)	
	30 HORAS	40 HORAS	30 HORAS	40 HORAS
A1	1.258,37	1.761,71	1.292,58	1.809,60
A2	1.321,28	1.849,77	1.357,20	1.900,05
A3	1.387,32	1.942,30	1.425,03	1.995,10
A4	1.456,71	2.039,41	1.496,31	2.094,85
A5	1.529,54	2.141,37	1.571,12	2.199,58
B1	1.606,00	2.248,44	1.649,65	2.309,56
B2	1.686,32	2.360,87	1.732,16	2.425,05
B3	1.770,61	2.478,88	1.818,74	2.546,27
B4	1.859,15	2.602,83	1.909,69	2.673,59
B5	1.952,13	2.732,99	2.005,20	2.807,29
C1	2.049,70	2.869,62	2.105,42	2.947,63
C2	2.152,17	3.013,11	2.210,68	3.095,02
C3	2.259,77	3.163,78	2.321,20	3.249,78
C4	2.372,78	3.321,94	2.437,28	3.412,24
C5	2.491,39	3.488,03	2.559,12	3.582,85
D1	2.616,00	3.662,42	2.687,12	3.761,98
D2	2.746,81	3.845,55	2.821,48	3.950,09
D3	2.884,14	4.037,83	2.962,55	4.147,59
D4	3.028,35	4.239,73	3.110,68	4.354,98
D5	3.179,79	4.451,62	3.266,23	4.572,63
E1	3.338,78	4.674,29	3.429,54	4.801,36
E2	3.505,70	4.907,98	3.601,00	5.041,40
E3	3.680,98	5.153,38	3.781,05	5.293,47
E4	3.865,05	5.411,06	3.970,12	5.558,16
E5	3.981,00	5.573,40	4.089,22	5.724,91
F1	3.986,22	5.781,53	4.094,59	5.938,70
F2	4.185,53	6.070,67	4.299,31	6.235,69
F3	4.394,77	6.374,17	4.514,24	6.547,44
F4	4.614,53	6.692,89	4.739,98	6.874,83
F5	4.845,27	7.027,53	4.976,99	7.218,56
G1	5.087,54	7.589,73	5.225,84	7.796,05
G2	5.341,90	7.969,18	5.487,12	8.185,82
G3	5.608,99	8.367,66	5.761,47	8.595,13
G4	5.889,41	8.786,00	6.049,51	9.024,85
G5	6.183,91	9.225,33	6.352,02	9.476,11
H1	6.493,11	9.663,38	6.669,62	10.234,22
H2	6.817,76	10.461,55	7.003,09	10.745,94
H3	7.158,61	10.984,64	7.353,22	11.283,25
H4	7.516,56	11.533,87	7.720,89	11.847,41
H5	7.892,36	12.110,54	8.106,91	12.439,76

ANEXO X A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental dos Procuradores do Estado

CARGO	CLASSE	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		VALOR (RS)		VALOR (RS)	
Procurador do Estado	Especial	29.017,73	29.806,56		
	A	26.868,27	27.598,67		
	B	24.878,03	25.554,33		
	C	23.035,22	23.661,42		
	D	21.328,91	21.908,73		



ANEXO XI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária - APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
		SUBSÍDIO (RS)	SUBSÍDIO (RS)
Delegado de Polícia	Especial	30.420,90	31.247,87
	3ª	26.224,91	26.937,82
	2ª	22.608,00	23.222,58
	1ª	19.489,37	20.019,18

ANEXO XII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Subgrupo Atividade de Perícia Forense

CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO		
				A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023	
Medicina Legal	Médico Perito-Legista	D	IV	23.036,13	23.662,35	
			III	18.644,42	19.151,26	
			II	18.459,82	18.961,65	
		C	I	18.277,05	18.773,90	
			VII	16.615,50	17.067,18	
			VI	16.450,98	16.898,20	
			V	16.288,10	16.730,88	
			IV	16.126,83	16.565,23	
			III	15.967,15	16.401,21	
			II	15.809,07	16.238,83	
		B	I	15.652,54	16.078,05	
			VII	14.229,58	14.616,41	
			VI	14.088,69	14.471,68	
			V	13.949,21	14.328,41	
			IV	13.811,09	14.186,54	
			III	13.674,34	14.046,07	
			II	13.538,96	13.907,01	
		A	I	13.404,90	13.769,31	
			II	12.186,28	12.517,56	
			I	12.065,63	12.393,62	
			D	IV	23.036,13	23.662,35
				III	18.644,42	19.151,26
				II	18.459,82	18.961,65
			C	I	18.277,05	18.773,90
VII	16.615,50	17.067,18				
VI	16.450,98	16.898,20				
V	16.288,10	16.730,88				
IV	16.126,83	16.565,23				
III	15.967,15	16.401,21				
II	15.809,07	16.238,83				
B	I	15.652,54	16.078,05			
	VII	14.229,58	14.616,41			
	VI	14.088,69	14.471,68			
	V	13.949,21	14.328,41			
	IV	13.811,09	14.186,54			
	III	13.674,34	14.046,07			
	II	13.538,96	13.907,01			
A	I	13.404,90	13.769,31			
	II	12.186,28	12.517,56			
	I	12.065,63	12.393,62			
	D	IV	23.036,13	23.662,35		
		III	18.644,42	19.151,26		
		II	18.459,82	18.961,65		
	C	I	18.277,05	18.773,90		
VII		16.615,50	17.067,18			
VI		16.450,98	16.898,20			
V		16.288,10	16.730,88			
IV		16.126,83	16.565,23			
III		15.967,15	16.401,21			
II		15.809,07	16.238,83			
B	I	15.652,54	16.078,05			
	VII	14.229,58	14.616,41			
	VI	14.088,69	14.471,68			
	V	13.949,21	14.328,41			
	IV	13.811,09	14.186,54			
	III	13.674,34	14.046,07			
	II	13.538,96	13.907,01			
A	I	13.404,90	13.769,31			
	II	12.186,28	12.517,56			
	I	12.065,63	12.393,62			
	D	IV	10.048,43	10.321,59		
		III	9.948,95	10.219,40		
		II	9.850,45	10.118,23		
	C	I	9.752,92	10.018,04		
VII		8.866,28	9.107,31			
VI		8.778,50	9.017,14			
V		8.691,58	8.927,86			
IV		8.605,53	8.839,46			
III		8.520,32	8.751,95			
II		8.435,96	8.665,28			
B	I	8.352,43	8.579,49			
	VII	7.593,12	7.799,53			
	VI	7.517,94	7.722,31			
	V	7.443,50	7.645,85			
	IV	7.369,81	7.570,16			



CARREIRA	CARGO	CLASSE	NÍVEL	SUBSÍDIO	
				A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
Auxiliar de Perícia Criminalística	Auxiliar de Perícia	A	III	7.296,84	7.495,20
			II	7.224,60	7.420,99
			I	7.153,07	7.347,52
			II	6.502,79	6.679,57
			I	6.438,40	6.613,42
			IV	8.271,75	8.496,62
			III	8.189,86	8.412,50
			II	8.108,78	8.329,21
			I	8.028,49	8.246,74
			VII	7.298,62	7.497,03
		C	VI	7.226,37	7.422,81
			V	7.154,81	7.349,31
			IV	7.083,97	7.276,54
			III	7.013,84	7.204,50
			II	6.944,39	7.133,17
			I	6.875,63	7.062,54
			VII	6.250,58	6.420,49
			VI	6.188,68	6.356,92
			V	6.127,41	6.293,98
			IV	6.066,74	6.231,66
B	III	6.006,67	6.169,96		
	II	5.947,20	6.108,87		
	I	5.888,32	6.048,40		
	II	5.353,02	5.498,54		
	I	5.300,01	5.444,09		

ANEXO XIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividade de Polícia Judiciária – APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
		40 HORAS - SUBSÍDIO (RS)	40 HORAS - SUBSÍDIO (RS)
Operador de Telecomunicações Policiais	Singular	6.743,75	6.927,08
Técnico de Telecomunicações Policiais	Singular	6.743,75	6.927,08
Professor da Acad. de Polícia Civil	1ª	5.730,43	5.886,20
Professor da Acad. de Polícia Civil	2ª	7.134,45	7.328,40
Professor da Acad. De Polícia Civil	3ª	9.209,31	9.459,66

ANEXO XIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Subgrupo Investigação Policial
e Preparação Processual do Grupo Ocupacional
Atividades de Polícia Judiciária – APJ

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023	
			40 HORAS - SUBSÍDIO (RS)	40 HORAS - SUBSÍDIO (RS)	
Escrivão da Polícia Civil / Inspetor da Polícia Civil	A	IV	11.983,07	12.308,82	
		III	10.604,49	10.892,77	
		II	10.396,56	10.679,19	
		I	10.192,70	10.469,79	
		VII	9.266,10	9.517,99	
		VI	9.084,40	9.331,36	
		V	8.906,28	9.148,39	
		IV	8.731,65	8.969,02	
		III	8.560,44	8.793,15	
		II	8.392,58	8.620,73	
	B	I	8.228,03	8.451,71	
		VII	7.480,02	7.683,37	
		VI	7.333,35	7.532,71	
		V	7.189,56	7.385,01	
		IV	7.048,59	7.240,20	
		III	6.910,38	7.098,24	
		II	6.774,89	6.959,06	
		I	6.642,05	6.822,61	
		C	II	6.038,22	6.202,37
			I	5.919,83	6.080,76

ANEXO XV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental dos Militares Estaduais

POSTO / GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	SOLDO	GRAT. EXERCÍCIO DE COMANDO	SOLDO	GRAT. EXERCÍCIO DE COMANDO
Coronel Comandante-Geral	13.030,39	20.083,63	13.384,61	20.629,59

POSTO GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/01/2023				
	SOLDO	GQP / QQB	GDSC	ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL
Coronel	466,09	5.724,36	16.845,69		23.036,14
Tenente Coronel	419,52	4.586,34	13.017,46		18.023,32
Major	417,49	3.795,32	10.482,07		14.694,88
Capitão	372,91	3.115,36	9.060,13		12.548,40
Primeiro-Tenente	349,55	2.130,99	7.789,15		10.269,69
Segundo-Tenente	326,30	1.893,41	6.106,86		8.326,57
Aspirante-a-Oficial	294,67	1.767,63	5.331,27		7.393,57
Subtenente	270,18	1.689,35	5.397,79		7.357,32
Primeiro-Sargento	245,60	1.490,86	4.765,20		6.501,66
Segundo-Sargento	220,99	1.338,12	4.384,47		5.943,58
Terceiro-Sargento	196,40	1.163,43	4.121,67		5.481,50
Cabo	149,15	1.101,49	3.773,80	228,12	5.252,56
Soldado	130,53	1.073,04	3.701,10	228,12	5.132,79
Aluno CFO 3º Ano	141,25	1.618,37	3.422,70		5.182,32
Aluno CFO 2º Ano	94,17	1.427,86	3.175,44		4.697,47
Aluno CFO 1º Ano	94,17	1.427,86	3.175,44		4.697,47
Aluno CFSDF	94,17	475,91	1.986,21		2.556,29



POSTO GRADUAÇÃO	A PARTIR DE 01/08/2023				ADICIONAL POR ATIVIDADE DE EXECUÇÃO ESTADUAL	TOTAL
	SOLDO	GQP / GQB	GDS			
Coronel	478,76	5.879,97	17.303,63	-	-	23.662,36
Tenente Coronel	430,92	4.711,02	13.371,33	-	-	18.513,27
Major	428,84	3.898,50	10.767,02	-	-	15.094,36
Capitão	383,05	3.200,05	9.306,42	-	-	12.889,52
Primeiro-Tenente	359,05	2.188,92	8.000,89	-	-	10.548,86
Segundo-Tenente	335,17	1.944,88	6.272,87	-	-	8.552,92
Aspirante-a-Oficial	302,68	1.815,69	5.476,20	-	-	7.594,57
Subtenente	277,52	1.735,28	5.544,52	-	-	7.557,32
Primeiro-Sargento	252,28	1.531,39	4.894,74	-	-	6.678,41
Segundo-Sargento	226,99	1.374,50	4.503,66	-	-	6.105,15
Terceiro-Sargento	201,74	1.195,05	4.233,71	-	-	5.630,50
Cabo	153,21	1.131,44	3.876,39	234,33	-	5.395,37
Soldado	134,08	1.102,21	3.801,71	234,33	-	5.272,33
Aluno CFO 3º Ano	145,09	1.662,36	3.515,74	-	-	5.323,19
Aluno CFO 2º Ano	96,73	1.466,67	3.261,76	-	-	4.825,16
Aluno CFO 1º Ano	96,73	1.466,67	3.261,76	-	-	4.825,16
Aluno CFSDF	96,73	488,85	2.040,20	-	-	2.625,78

ANEXO XVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental dos Cargos do Pessoal das Extintas Guarda Civil de Fortaleza,
Guarda Estadual do Trânsito e Ex-Polícia Rodoviária do Departamento Autônomo
de Estradas e Rodagem - DAER

CARGO	A PARTIR DE 01/01/2023 VALOR (R\$)	A PARTIR DE 01/08/2023 VALOR (R\$)
Inspetor Chefe	487,88	501,14
Inspetor Chefe Dentista	487,88	501,14
Inspetor Chefe Médico	487,88	501,14
Inspetor Subchefe	439,08	451,01
Inspetor de Divisão	414,75	426,02
Inspetor de Seção	390,33	400,94
Inspetor de 1ª Classe	365,92	375,87
Inspetor de 2ª Classe	341,56	350,84
Inspetor de 3ª Classe	292,72	300,67
Subinspetor de 1ª Classe	268,39	275,68
Subinspetor de 2ª Classe	243,95	250,58
Subinspetor R - 4	243,95	250,58
Subinspetor de 3ª Classe	219,54	225,51

ANEXO XVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental dos servidores das Fundações:
Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Universidade Vale do Acaraú - UVA

REF.	AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR		ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR		AUXILIAR DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR/ ASSISTENTE DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR		ANALISTA DA GESTÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR	
	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023
1	349,10	358,59	1.216,44	1.249,51	488,75	502,03	1.703,01	1.749,31
2	366,57	376,53	1.277,24	1.311,96	513,18	527,13	1.788,13	1.836,74
3	384,91	395,37	1.341,12	1.377,58	538,88	553,52	1.877,55	1.928,59
4	404,13	415,12	1.408,17	1.446,46	565,78	581,16	1.971,47	2.025,06
5	424,29	435,82	1.478,61	1.518,80	594,00	610,15	2.070,07	2.126,35
6	445,56	457,67	1.552,51	1.594,71	623,81	640,77	2.173,53	2.232,61
7	467,76	480,48	1.630,15	1.674,46	654,86	672,67	2.282,19	2.344,23
8	491,23	504,58	1.711,67	1.758,21	687,71	706,41	2.396,36	2.461,50
9	515,78	529,80	1.797,29	1.846,15	722,08	741,71	2.516,19	2.584,59
10	541,60	556,33	1.887,14	1.938,44	758,22	778,84	2.641,97	2.713,79
11	568,65	584,11	1.981,50	2.035,37	796,11	817,75	2.774,09	2.849,50
12	597,12	613,35	2.080,62	2.137,18	835,97	858,69	2.912,87	2.992,06
13	626,96	644,00	2.184,58	2.243,97	877,76	901,62	3.058,41	3.141,55
14	658,33	676,23	2.293,80	2.356,16	921,67	946,73	3.211,33	3.298,63
15	691,24	710,03	2.408,47	2.473,94	967,75	994,05	3.371,87	3.463,53
16	725,81	745,54	2.528,94	2.597,69	1.016,14	1.043,76	3.540,50	3.636,75
17	762,13	782,85	2.655,40	2.727,59	1.066,98	1.095,98	3.717,57	3.818,63
18	800,23	821,98	2.788,14	2.863,93	1.120,32	1.150,78	3.903,42	4.009,53
19	840,23	863,07	2.927,57	3.007,15	1.176,33	1.208,31	4.098,57	4.209,98
20	882,26	906,24	3.073,93	3.157,50	1.235,18	1.268,75	4.303,48	4.420,47
21	926,38	951,57	3.227,63	3.315,37	1.296,93	1.332,19	4.518,70	4.641,54
22	972,67	999,11	3.389,03	3.481,16	1.361,72	1.398,74	4.744,65	4.873,63
23	1.021,30	1.049,06	3.558,43	3.655,17	1.429,84	1.468,71	4.981,81	5.117,24
24	1.072,42	1.101,57	3.736,41	3.837,98	1.501,38	1.542,19	5.230,97	5.373,17
25	1.126,05	1.156,66	3.923,25	4.029,90	1.576,42	1.619,27	5.492,53	5.641,84
26	1.182,33	1.214,47	4.119,40	4.231,39	1.655,27	1.700,27	5.767,16	5.923,93
27	1.241,43	1.275,18	4.325,37	4.442,95	1.738,00	1.785,25	6.055,56	6.220,17
28	1.303,53	1.338,96	4.541,61	4.665,07	1.824,93	1.874,54	6.358,26	6.531,11
29	1.368,67	1.405,88	4.768,67	4.898,31	1.916,13	1.968,22	6.676,15	6.857,64
30	1.437,10	1.476,16	5.007,15	5.143,27	2.011,95	2.066,64	7.010,03	7.200,59
31	1.508,98	1.550,00	-	-	2.112,58	2.170,01	-	-
32	1.584,41	1.627,48	-	-	2.218,16	2.278,46	-	-
33	1.663,57	1.708,80	-	-	2.329,03	2.392,34	-	-
34	1.746,77	1.794,25	-	-	2.445,47	2.511,95	-	-
35	1.834,12	1.883,98	-	-	2.567,78	2.637,58	-	-
36	1.925,82	1.978,17	-	-	2.696,16	2.769,45	-	-
37	2.022,13	2.077,10	-	-	2.830,98	2.907,93	-	-
38	2.123,19	2.180,91	-	-	2.972,46	3.053,26	-	-
39	2.229,34	2.289,95	-	-	3.121,10	3.205,94	-	-
40	2.340,90	2.404,54	-	-	3.277,24	3.366,33	-	-

ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação
Teleducação do Ceará – FUNTELC

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023				A PARTIR DE 01/08/2023			
	30 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)		30 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)	
	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES	ADO/ATS	ANS/SES
1	314,22	1.094,91	439,91	1.532,87	322,76	1.124,68	451,87	1.574,54
2	329,93	1.149,63	461,91	1.609,48	338,90	1.180,89	474,47	1.653,23
3	346,46	1.207,12	485,04	1.689,95	355,88	1.239,93	498,22	1.735,89
4	363,75	1.267,50	509,25	1.774,50	373,64	1.301,95	523,10	1.822,74
5	381,89	1.330,87	534,65	1.863,25	392,27	1.367,05	549,19	1.913,90
6	401,04	1.397,40	561,48	1.956,37	411,94	1.435,39	576,75	2.009,55
7	421,03	1.467,29	589,44	2.054,18	432,48	1.507,17	605,46	2.110,02
8	442,15	1.540,66	619,02	2.156,94	454,17	1.582,55	635,85	2.215,58
9	464,24	1.617,72	649,95	2.264,79	476,86	1.661,69	667,62	2.326,36
10	487,49	1.698,58	682,48	2.378,00	500,74	1.744,76	701,03	2.442,65
11	511,84	1.783,52	716,57	2.496,93	525,75	1.832,00	736,05	2.564,80
12	537,46	1.872,75	752,45	2.621,84	552,07	1.923,66	772,90	2.693,12
13	564,33	1.966,32	790,05	2.752,83	579,67	2.019,77	811,53	2.827,66
14	592,55	2.064,62	829,58	2.890,49	608,66	2.120,75	852,13	2.969,07
15	622,18	2.167,84	871,06	3.034,99	639,10	2.226,77	894,74	3.117,49
16	653,29	2.276,28	914,62	3.186,78	671,05	2.338,16	939,48	3.273,41
17	685,99	2.390,09	960,37	3.346,15	704,64	2.455,07	986,48	3.437,11
18	720,27	2.509,57	1.008,39	3.513,43	739,85	2.577,80	1.035,80	3.608,94
19	756,28	2.635,08	1.058,81	3.689,08	776,84	2.706,71	1.087,59	3.789,36
20	794,11	2.766,81	1.111,76	3.873,53	815,70	2.842,02	1.141,98	3.978,83
21	833,83	2.905,16	1.167,36	4.067,23	856,49	2.984,13	1.199,09	4.177,80
22	875,50	3.050,43	1.225,68	4.270,62	899,30	3.133,35	1.259,00	4.386,71
23	919,26	3.202,91	1.286,97	4.484,07	944,25	3.289,98	1.321,96	4.605,97
24	965,27	3.363,10	1.351,37	4.708,34	991,52	3.454,53	1.388,11	4.836,33
25	1.013,53	3.531,27	1.418,92	4.943,77	1.041,08	3.627,27	1.457,49	5.078,17
26	1.064,20	3.707,84	1.489,88	5.190,96	1.093,13	3.808,63	1.530,39	5.332,08
27	1.117,40	3.893,21	1.564,36	5.450,53	1.147,77	3.999,05	1.606,89	5.598,70
28	1.173,29	4.087,87	1.642,60	5.723,01	1.205,19	4.199,00	1.687,26	5.878,59
29	1.231,93	4.292,24	1.724,69	6.009,14	1.265,42	4.408,92	1.771,58	6.172,50
30	1.293,52	4.506,87	1.810,94	6.309,65	1.328,68	4.629,38	1.860,17	6.481,17
31	1.358,22	-	1.901,50	-	1.395,14	-	1.953,19	-
32	1.426,11	-	1.996,53	-	1.464,88	-	2.050,81	-
33	1.497,37	-	2.096,33	-	1.538,08	-	2.153,32	-
34	1.572,25	-	2.201,15	-	1.614,99	-	2.260,99	-
35	1.650,88	-	2.311,23	-	1.695,76	-	2.374,06	-
36	1.733,42	-	2.426,78	-	1.780,54	-	2.492,75	-
37	1.820,10	-	2.548,14	-	1.869,58	-	2.617,41	-
38	1.911,06	-	2.675,48	-	1.963,01	-	2.748,21	-
39	2.006,62	-	2.809,27	-	2.061,16	-	2.885,64	-
40	2.107,01	-	2.949,81	-	2.164,29	-	3.030,00	-

ANEXO XIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental dos Servidores da Fundação Núcleo
de Tecnologia Industrial do Ceará – NUTEC

REF.	ADO (40 HORAS)	
	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2023	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/08/2023
1	452,49	464,79
2	475,11	488,02
3	498,86	512,42
4	523,81	538,05
5	550,00	564,95
6	577,50	593,20
7	606,36	622,84
8	636,68	653,99
9	668,52	686,69
10	701,96	721,04
11	737,05	757,08
12	773,89	794,93
13	812,59	834,68
14	853,22	876,42
15	895,88	920,24
16	940,67	966,24
17	987,71	1.014,56
18	1.037,09	1.065,28
19	1.088,95	1.118,55
20	1.143,39	1.174,48
21	1.200,56	1.233,19
22	1.260,60	1.294,87
23	1.323,62	1.359,60
24	1.389,80	1.427,58
25	1.459,29	1.498,96
26	1.532,26	1.573,91
27	1.608,87	1.652,61
28	1.689,31	1.735,24
29	1.773,78	1.822,00
30	1.862,47	1.913,10
31	1.955,60	2.008,76
32	2.053,37	2.109,19
33	2.156,04	2.214,65
34	2.263,84	2.325,38
35	2.377,03	2.441,65



ADO (40 HORAS)

REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2023	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/08/2023
36	2.495,89	2.563,74
37	2.620,68	2.691,92
38	2.751,72	2.826,52
39	2.889,29	2.967,84
40	3.033,77	3.116,24

ANS/SES (40 HORAS)

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/01/2023	VENCIMENTO BASE A PARTIR DE 01/08/2023
I	1	1.689,30	1.735,23
	2	1.773,77	1.821,99
	3	1.862,47	1.913,10
	4	1.955,59	2.008,75
	5	2.053,36	2.109,18
	6	2.156,03	2.214,64
II	7	2.263,84	2.325,38
	8	2.377,02	2.441,64
	9	2.495,88	2.563,72
	10	2.620,67	2.691,91
	11	2.751,71	2.826,51
	12	2.889,28	2.967,83
III	13	3.033,76	3.116,23
	14	3.185,44	3.272,03
	15	3.344,72	3.435,64
	16	3.511,95	3.607,42
	17	3.687,54	3.787,79
	18	3.871,92	3.977,18
IV	19	4.065,52	4.176,04
	20	4.268,79	4.384,84
	21	4.482,23	4.604,08
	22	4.706,35	4.834,29
	23	4.941,66	5.076,00
	24	5.188,75	5.329,80
V	25	5.448,19	5.596,29
	26	5.720,60	5.876,11
	27	6.006,62	6.169,91
	28	6.306,96	6.478,41
	29	6.622,30	6.802,33
	30	6.953,42	7.142,44

ANEXO XX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental dos Servidores da Agência Reguladora de Serviços
Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

CARGO	CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
			40 HORAS	VALOR (RS)	40 HORAS	VALOR (RS)
ANALISTA DE REGULAÇÃO	E	1		7.074,79		7.267,12
		2		7.428,57		7.630,51
		3		7.799,95		8.011,99
		4		8.189,95		8.412,59
		5		8.599,47		8.833,24
	F	1		9.889,39		10.158,23
		2		10.284,94		10.564,53
		3		10.696,37		10.987,15
		4		11.124,18		11.426,58
		5		11.569,18		11.883,68
	G	1		12.726,05		13.072,00
		2		12.916,96		13.268,10
		3		13.110,75		13.467,16
		4		13.307,38		13.669,14
		5		13.507,03		13.874,21
	H	1		14.182,38		14.567,92
		2		14.395,10		14.786,43
		3		14.611,03		15.008,23
		4		14.830,19		15.233,34
		5		15.052,65		15.461,84
PROCURADOR AUTÁRQUICO DA ARCE	E	1		9.644,51		9.906,69
		2		10.126,71		10.402,00
		3		10.633,06		10.922,11
		4		11.164,72		11.468,22
		5		11.722,95		12.041,63
	F	1		12.895,29		13.245,84
		2		13.540,03		13.908,11
		3		14.217,01		14.603,49
		4		14.927,87		15.333,68
		5		15.674,28		16.100,38
	G	1		17.241,69		17.710,39
		2		17.500,33		17.976,07
		3		17.762,82		18.245,70
		4		18.029,26		18.519,38
		5		18.299,67		18.797,14
	H	1		19.214,68		19.737,02
		2		19.502,92		20.033,09
		3		19.795,41		20.333,53
		4		20.092,41		20.638,61
		5		20.393,77		20.948,17

ANEXO XXI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela de Salário de Analista de Políticas Públicas – APP do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

CLASSE	REF.	VALOR A PARTIR DE 01/01/2023	VALOR A PARTIR DE 01/08/2023
A	I	4.534,97	4.658,25
	II	4.761,72	4.891,17
	III	4.999,78	5.135,70
	IV	5.249,77	5.392,48
	V	5.512,24	5.662,09
B	I	6.339,07	6.511,40
	II	6.655,99	6.836,93
	III	6.988,84	7.178,83
	IV	7.338,31	7.537,80
	V	7.705,22	7.914,69
C	I	8.860,95	9.101,83
	II	9.304,02	9.556,95
	III	9.769,23	10.034,80
	IV	10.257,68	10.536,53
	V	10.770,53	11.063,33
D	I	12.386,15	12.722,86
	II	13.005,40	13.358,94
	III	13.655,72	14.026,94
	IV	14.338,45	14.728,24
	V	15.055,45	15.464,72
E	I	17.313,76	17.784,43
	II	18.179,45	18.673,65
	III	19.088,42	19.607,33
	IV	20.042,84	20.587,70
	V	21.044,99	21.617,09
F	I	24.201,72	24.859,64
	II	25.411,81	26.102,62
	III	26.682,41	27.407,75
	IV	28.016,53	28.778,14
	V	29.417,36	30.217,05

ANEXO XXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional de Atividade de Defesa Agropecuária - ADA

TABELA VENCIMENTAL
GRUPO ADA - AUDITOR FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
	01/01/2023	01/08/2023
F1	3.350,40	3.441,48
F2	3.517,93	3.613,57
F3	3.693,83	3.794,24
F4	3.878,52	3.983,95
F5	4.072,44	4.183,15
G1	4.479,69	4.601,46
G2	4.703,67	4.831,54
G3	4.938,86	5.073,12
G4	5.185,80	5.326,78
G5	5.445,10	5.593,12
H1	5.989,60	6.152,43
H2	6.289,08	6.460,04
H3	6.603,54	6.783,05
H4	6.933,71	7.122,20
H5	7.280,40	7.478,31
I1	8.008,44	8.226,14
I2	8.408,86	8.637,45
I3	8.829,30	9.069,32
I4	9.270,77	9.522,79
I5	9.734,30	9.998,93
J1	10.707,74	10.998,82
J2	11.243,12	11.548,76
J3	11.805,27	12.126,19
J4	12.395,55	12.732,51
J5	13.015,32	13.369,13

TABELA VENCIMENTAL
GRUPO ADA - AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE (R\$)	
	01/01/2023	01/08/2023
A1	1.686,78	1.732,63
A2	1.771,12	1.819,26
A3	1.859,67	1.910,22
A4	1.952,65	2.005,74
A5	2.050,29	2.106,02
B1	2.255,32	2.316,63
B2	2.368,08	2.432,46
B3	2.486,49	2.554,09
B4	2.610,81	2.681,79
B5	2.741,36	2.815,88
C1	3.015,50	3.097,47
C2	3.166,27	3.252,34
C3	3.324,59	3.414,97
C4	3.490,82	3.585,72
C5	3.665,37	3.765,01
D1	4.031,90	4.141,51
D2	4.233,50	4.348,58
D3	4.445,17	4.566,01
D4	4.667,43	4.794,32
D5	4.900,81	5.034,04
E1	5.390,89	5.537,43
E2	5.660,43	5.814,30
E3	5.943,45	6.105,02
E4	6.240,63	6.410,27
E5	6.552,65	6.730,78



ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental da Carreira de Polícia Penal

REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	40 HORAS - VALOR (RS)		40 HORAS - VALOR (RS)	
1		2.998,62		3.080,13
2		3.150,17		3.235,81
3		3.307,69		3.397,61
4		3.473,06		3.567,47
5		3.646,69		3.745,83
6		3.829,03		3.933,12
7		4.020,51		4.129,81
8		4.221,52		4.336,28
9		4.432,59		4.553,09
10		4.654,24		4.780,76
11		4.886,94		5.019,79
12		5.131,34		5.270,83
13		5.387,87		5.534,33
14		5.658,00		5.811,81
15		5.940,16		6.101,64
16		6.236,96		6.406,51
17		6.549,00		6.727,03
18		6.876,44		7.063,38
19		7.220,27		7.416,55
20		7.581,30		7.787,40

ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, da Administração Direta e Autárquica

REFERÊNCIA	30 HORAS		30 HORAS	
	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
E1		1.368,75		1.405,96
E2		1.437,18		1.476,25
E3		1.509,04		1.550,07
E4		1.584,49		1.627,56
E5		1.663,72		1.708,95
E6		1.746,91		1.794,40

REFERÊNCIA	30 HORAS		30 HORAS	
	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
1		1.509,04		1.550,07
2		1.584,49		1.627,56
3		1.663,72		1.708,95
4		1.746,91		1.794,40
5		1.834,24		1.884,11
6		1.925,97		1.978,32
7		2.022,26		2.077,23
8		2.123,37		2.181,09
9		2.229,54		2.290,15
10		2.341,03		2.404,66
11		2.458,07		2.524,90
12		2.580,97		2.651,14
13		2.710,02		2.783,69
14		2.845,52		2.922,87
15		2.987,80		3.069,03
16		3.137,19		3.222,48
17		3.294,04		3.383,59
18		3.458,75		3.552,77
19		3.631,70		3.730,42
20		3.813,29		3.916,95

ANEXO XXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental dos Cirurgiões Dentistas

NÍVEL	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	20 HORAS - VALOR (RS)		20 HORAS - VALOR (RS)	
1		2.184,31		2.243,69
2		2.293,54		2.355,89
3		2.408,22		2.473,69
4		2.528,63		2.597,37
5		2.655,05		2.727,23
6		3.053,31		3.136,31
7		3.205,97		3.293,12
8		3.366,28		3.457,79
9		3.534,58		3.630,66
10		3.711,34		3.812,23
11		4.268,02		4.384,05
12		4.481,42		4.603,24
13		4.705,48		4.833,40
14		4.940,78		5.075,09
15		5.187,80		5.328,83
16		5.447,19		5.595,26
17		5.719,55		5.875,03
18		6.005,52		6.168,77
19		6.305,80		6.477,22
20		6.621,10		6.801,09



ANEXO XXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental dos Grupos Ocupacionais ANSTT e ANAOTT

A PARTIR DE 01/01/2023				A PARTIR DE 01/08/2023			
GRUPO ANSTT				GRUPO ANSTT			
REF.	VALOR (R\$)			VALOR (R\$)			
	30 HORAS	40 HORAS		30 HORAS	40 HORAS		
1	1.462,72	1.950,29		1.502,49		2.003,31	
2	1.535,84	2.047,82		1.577,59		2.103,48	
3	1.612,63	2.150,22		1.656,47		2.208,67	
4	1.693,26	2.257,73		1.739,29		2.319,10	
5	1.777,91	2.370,61		1.826,25		2.435,05	
6	1.866,81	2.489,16		1.917,56		2.556,83	
7	1.960,15	2.613,61		2.013,44		2.684,66	
8	2.058,15	2.744,29		2.114,10		2.818,89	
9	2.161,05	2.881,50		2.219,80		2.959,83	
10	2.269,11	3.025,56		2.330,80		3.107,81	
11	2.382,57	3.176,85		2.447,33		3.263,21	
12	2.501,68	3.335,70		2.569,69		3.426,38	
13	2.626,76	3.502,48		2.698,16		3.597,70	
14	2.758,09	3.677,62		2.833,07		3.777,59	
15	2.895,99	3.861,50		2.974,72		3.966,47	
16	3.040,79	4.054,58		3.123,45		4.164,81	
17	3.192,82	4.257,30		3.279,62		4.373,03	
18	3.352,47	4.470,17		3.443,61		4.591,69	
19	3.520,10	4.693,69		3.615,79		4.821,28	
20	3.696,09	4.928,37		3.796,57		5.062,35	
21	3.880,91	5.174,78		3.986,41		5.315,46	
22	4.074,95	5.433,54		4.185,72		5.581,25	
23	4.278,70	5.705,20		4.395,02		5.860,29	
24	4.492,62	5.990,47		4.614,75		6.153,32	
25	4.717,26	6.289,99		4.845,49		6.460,98	
26	4.953,13	6.604,49		5.087,77		6.784,03	
27	5.200,78	6.934,72		5.342,16		7.123,24	
28	5.460,82	7.281,46		5.609,27		7.479,40	
29	5.733,88	7.645,55		5.889,75		7.853,39	
30	6.020,57	8.027,81		6.184,23		8.246,04	

A PARTIR DE 01/01/2023				A PARTIR DE 01/08/2023			
GRUPO ANAOTT				GRUPO ANAOTT			
REF.	VALOR (R\$)			VALOR (R\$)			
	30 HORAS	40 HORAS		30 HORAS	40 HORAS		
1	585,09	780,12		601,00		801,33	
2	614,34	819,13		631,04		841,40	
3	645,06	860,07		662,59		883,45	
4	677,30	903,08		695,71		927,63	
5	711,16	948,25		730,50		974,03	
6	746,72	995,66		767,02		1.022,73	
7	784,07	1.045,45		805,38		1.073,87	
8	823,26	1.097,71		845,64		1.127,55	
9	864,42	1.152,60		887,92		1.183,93	
10	907,65	1.210,22		932,32		1.243,12	
11	953,04	1.270,74		978,95		1.305,29	
12	1.000,67	1.334,27		1.027,87		1.370,54	
13	1.050,70	1.400,99		1.079,27		1.439,07	
14	1.103,23	1.471,04		1.133,22		1.511,03	
15	1.158,39	1.544,60		1.189,88		1.586,59	
16	1.216,32	1.621,83		1.249,38		1.665,92	
17	1.277,13	1.702,91		1.311,85		1.749,20	
18	1.340,99	1.788,06		1.377,44		1.836,67	
19	1.408,03	1.877,46		1.446,31		1.928,50	
20	1.478,43	1.971,35		1.518,62		2.024,94	
21	1.552,36	2.069,92		1.594,56		2.126,19	
22	1.629,98	2.173,41		1.674,29		2.232,50	
23	1.711,47	2.282,08		1.757,99		2.344,12	
24	1.797,05	2.396,18		1.845,90		2.461,32	
25	1.886,90	2.515,99		1.938,19		2.584,39	
26	1.981,25	2.641,80		2.035,11		2.713,61	
27	2.080,31	2.773,89		2.136,86		2.849,30	
28	2.184,34	2.912,58		2.243,72		2.991,76	
29	2.293,55	3.058,21		2.355,90		3.141,35	
30	2.408,22	3.211,13		2.473,69		3.298,42	
31	2.528,63	3.371,67		2.597,37		3.463,33	
32	2.655,07	3.540,26		2.727,25		3.636,50	
33	2.787,83	3.717,28		2.863,61		3.818,33	
34	2.927,21	3.903,14		3.006,78		4.009,25	
35	3.073,59	4.098,30		3.157,15		4.209,71	
36	3.227,26	4.303,22		3.314,99		4.420,20	
37	3.388,63	4.518,38		3.480,75		4.641,21	
38	3.558,05	4.744,30		3.654,78		4.873,27	
39	3.735,95	4.981,50		3.837,51		5.116,92	
40	3.922,76	5.230,60		4.029,39		5.372,79	

ANEXO XXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional ANSTT

A PARTIR DE 01/01/2023				A PARTIR DE 01/08/2023			
GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE GESTÃO DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES				GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE GESTÃO DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES				CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES			
REF.	VALOR (R\$)			VALOR (R\$)			
	20 HORAS	40 HORAS		20 HORAS	40 HORAS		
1	1.462,72	1.950,29		1.502,49		2.003,31	
2	1.535,84	2.047,82		1.577,59		2.103,48	
3	1.612,63	2.150,22		1.656,47		2.208,67	
4	1.693,26	2.257,73		1.739,29		2.319,10	



A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE GESTÃO DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		GRUPO ANSTT - ATIVIDADE DE GESTÃO DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES		CARGO: ANALISTA DE SAÚDE DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	
REF.	20 HORAS	20 HORAS	VALOR (RS)
5			1.777,91
6			1.866,81
7			1.960,15
8			2.058,15
9			2.161,05
10			2.269,11
11			2.382,57
12			2.501,68
13			2.626,76
14			2.758,09
15			2.895,99
16			3.040,79
17			3.192,82
18			3.352,47
19			3.520,10
20			3.696,09
21			3.880,91
22			4.074,95
23			4.278,70
24			4.492,62
25			4.717,26
26			4.953,13
27			5.200,78
28			5.460,82
29			5.733,88
30			6.020,57

ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional ANSTT
Atividade de Gestão de Saúde de Trânsito e Transportes
Cargo: Perito de Saúde de Trânsito e Transportes

A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
REF.	20 HORAS - VALOR (RS)	20 HORAS - VALOR (RS)	
1	4.672,69		4.799,71
2	4.906,31		5.039,69
3	5.151,63		5.291,67
4	5.409,22		5.556,27
5	5.679,66		5.834,06
6	5.963,64		6.125,76
7	6.261,83		6.432,06
8	6.574,92		6.753,66
9	6.903,67		7.091,34
10	7.248,85		7.445,91
11	7.611,30		7.818,21
12	7.991,87		8.209,13
13	8.391,45		8.619,57
14	8.811,02		9.050,54
15	9.251,58		9.503,08

ANEXO XXIX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Pesquisa
e Estudo em Meteorologia, Recursos Hídricos e Ambientais da FUNCEME

CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA	ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA
		40 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)	40 HORAS - VALOR (RS)
A	1	1.078,88	4.122,69	1.108,21	4.234,76
	2	1.116,63	4.266,99	1.146,99	4.382,99
	3	1.155,71	4.416,33	1.187,13	4.536,39
	4	1.196,16	4.570,90	1.228,68	4.695,16
	5	1.238,03	4.730,88	1.271,68	4.859,49
	6	1.281,37	4.896,47	1.316,20	5.029,57
B	7	1.345,45	5.141,29	1.382,02	5.281,05
	8	1.392,53	5.321,23	1.430,38	5.465,88
	9	1.441,26	5.507,48	1.480,44	5.657,20
	10	1.491,72	5.700,25	1.532,27	5.855,20
	11	1.543,92	5.899,76	1.585,89	6.060,14
	12	1.597,95	6.106,24	1.641,39	6.272,24
C	13	1.677,84	6.411,55	1.723,45	6.585,85
	14	1.736,57	6.635,94	1.783,78	6.816,33
	15	1.797,37	6.868,20	1.846,23	7.054,91
	16	1.860,27	7.108,60	1.910,84	7.301,84
	17	1.925,38	7.357,39	1.977,72	7.557,40
	18	1.992,77	7.614,90	2.046,94	7.821,91
D	19	2.092,40	7.995,65	2.149,28	8.213,01
	20	2.165,63	8.275,50	2.224,50	8.500,47



CLASSE	REF.	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
		ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA	ASSISTENTE DE PESQUISA	PESQUISADOR E ANALISTA DE SUPORTE À PESQUISA
		40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)	40 HORAS - VALOR (R\$)
	21	2.241,43	8.565,14	2.302,37	8.797,98
	22	2.319,89	8.864,91	2.382,95	9.105,90
	23	2.401,07	9.175,19	2.466,35	9.424,61
	24	2.485,13	9.496,32	2.552,69	9.754,47

ANEXO XXX A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
TABELA VENCIMENTAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS E ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL-ADO DA FUNCEME

A PARTIR DE 01/01/2023					
REF.	ADO		REF.	ANS	
	40 HORAS - VALOR (R\$)			40 HORAS - VALOR (R\$)	
1	1.078,88		1	1.557,83	
2	1.078,88		2	1.651,32	
3	1.078,88		3	1.750,38	
4	1.078,88		4	1.855,41	
5	1.078,88		5	1.966,73	
6	1.078,88		6	2.084,73	
7	1.078,88		7	2.209,81	
8	1.078,88		8	2.342,40	
9	1.078,88		9	2.482,94	
10	1.078,88		10	2.631,93	
11	1.117,70		11	2.789,84	
12	1.157,96		12	2.957,23	
13	1.199,64		13	3.134,68	
14	1.242,83		14	3.322,76	
15	1.287,58		15	3.522,12	
16	1.333,92		16	3.733,44	
17	1.381,94		17	3.957,46	
18	1.431,70		18	4.194,90	
19	1.483,25		19	4.446,60	
20	1.536,65		20	4.713,40	
21	1.591,96		21	4.996,21	
22	1.649,26				
23	1.708,64				
24	1.770,15				
25	1.833,88				
26	1.899,89				
27	1.968,29				
28	2.039,14				
29	2.112,57				
30	2.188,62				
31	2.267,40				
32	2.349,02				
33	2.433,60				
34	2.521,20				
35	2.611,97				
36	2.706,00				
37	2.803,42				
38	2.904,33				
39	3.008,89				
40	3.117,21				

A PARTIR DE 01/08/2023					
REF.	ADO		REF.	ANS	
	40 HORAS - VALOR (R\$)			40 HORAS - VALOR (R\$)	
1	1.108,21		1	1.600,18	
2	1.108,21		2	1.696,21	
3	1.108,21		3	1.797,97	
4	1.108,21		4	1.905,85	
5	1.108,21		5	2.020,20	
6	1.108,21		6	2.141,40	
7	1.108,21		7	2.269,89	
8	1.108,21		8	2.406,07	
9	1.108,21		9	2.550,44	
10	1.108,21		10	2.703,48	
11	1.148,09		11	2.865,68	
12	1.189,44		12	3.037,62	
13	1.232,25		13	3.219,90	
14	1.276,61		14	3.413,09	
15	1.322,58		15	3.617,86	
16	1.370,18		16	3.834,93	
17	1.419,51		17	4.065,04	
18	1.470,62		18	4.308,94	
19	1.523,57		19	4.567,48	
20	1.578,42		20	4.841,53	
21	1.635,23		21	5.132,03	
22	1.694,09				
23	1.755,08				
24	1.818,27				
25	1.883,74				
26	1.951,53				
27	2.021,80				
28	2.094,58				



A PARTIR DE 01/08/2023

REF.	ADO		REF.	ANS	
	40 HORAS - VALOR (RS)			40 HORAS - VALOR (RS)	
29		2.170,00			
30		2.248,11			
31		2.329,04			
32		2.412,87			
33		2.499,76			
34		2.589,74			
35		2.682,97			
36		2.779,56			
37		2.879,63			
38		2.983,28			
39		3.090,68			
40		3.201,95			

ANEXO XXXI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Cargo de Analista em Registro Mercantil
da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

CARGO DE ANALISTA EM REGISTRO MERCANTIL				
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023	
A	1	1.992,73	2.046,90	
	2	2.092,37	2.149,25	
	3	2.196,99	2.256,71	
	4	2.306,84	2.369,55	
	5	2.422,18	2.488,02	
B	6	2.664,39	2.736,82	
	7	2.797,61	2.873,67	
	8	2.937,50	3.017,35	
	9	3.084,37	3.168,21	
	10	3.238,59	3.326,63	
C	11	3.562,45	3.659,29	
	12	3.740,57	3.842,25	
	13	3.927,60	4.034,37	
	14	4.123,98	4.236,08	
	15	4.330,18	4.447,90	
D	16	4.763,19	4.892,68	
	17	5.001,35	5.137,31	
	18	5.251,42	5.394,18	
	19	5.513,99	5.663,89	
	20	5.789,69	5.947,08	

Tabela Vencimental do Cargo de Técnico em Registro Mercantil e Cargo de Assistente em
Registro Mercantil da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

CARGO DE TÉCNICO EM REGISTRO MERCANTIL E CARGO DE ASSISTENTE EM REGISTRO MERCANTIL				
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023	
A	1	1.936,84	1.989,49	
	2	2.033,68	2.088,97	
	3	2.135,37	2.193,41	
	4	2.242,15	2.303,10	
	5	2.354,24	2.418,24	
B	6	2.589,67	2.660,07	
	7	2.719,15	2.793,07	
	8	2.855,12	2.932,73	
	9	2.997,88	3.079,37	
	10	3.147,76	3.233,33	
C	11	3.462,54	3.556,67	
	12	3.635,66	3.734,50	
	13	3.817,45	3.921,22	
	14	4.008,32	4.117,28	
	15	4.208,73	4.323,15	
D	16	4.629,61	4.755,47	
	17	4.861,10	4.993,24	
	18	5.104,14	5.242,90	
	19	5.359,35	5.505,04	
	20	5.627,31	5.780,29	

Tabela vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS
da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

FUNÇÃO ANS					
REF	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023
1	I	1.423,38	1.992,73	1.462,07	2.046,90
2		1.494,55	2.092,37	1.535,18	2.149,25
3		1.569,28	2.196,99	1.611,94	2.256,71
4		1.647,74	2.306,84	1.692,54	2.369,55
5		1.730,13	2.422,18	1.777,16	2.488,02
6	II	1.816,63	2.543,29	1.866,02	2.612,42
7		1.907,47	2.670,45	1.959,32	2.743,04
8		2.002,85	2.803,97	2.057,29	2.880,19
9		2.102,97	2.944,17	2.160,14	3.024,21
10		2.208,13	3.091,38	2.268,16	3.175,42
11	III	2.318,53	3.245,95	2.381,56	3.334,19
12		2.434,47	3.408,25	2.500,65	3.500,90
13		2.556,19	3.578,65	2.625,68	3.675,94
14		2.683,99	3.757,59	2.756,96	3.859,74
15		2.818,19	3.945,47	2.894,80	4.052,72
16		2.959,11	4.142,75	3.039,55	4.255,37

FUNÇÃO ANS						
REF	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	
17		3.107,06	4.349,89	3.191,52	4.468,14	
18		3.262,41	4.567,38	3.351,10	4.691,54	
19	IV	3.425,52	4.795,74	3.518,64	4.926,11	
20		3.596,81	5.035,54	3.694,59	5.172,42	
21		3.776,65	5.287,31	3.879,32	5.431,04	
22		3.965,49	5.551,68	4.073,29	5.702,60	
23		4.163,76	5.829,26	4.276,95	5.987,73	
24		4.371,95	6.120,72	4.490,80	6.287,11	
25	V	4.590,55	6.426,76	4.715,34	6.601,47	
26		4.820,07	6.748,11	4.951,10	6.931,55	
27		5.061,08	7.085,49	5.198,66	7.278,11	
28		5.314,12	7.439,77	5.458,58	7.642,02	
29		5.579,83	7.811,77	5.731,51	8.024,13	
30		5.858,83	8.202,35	6.018,09	8.425,33	

Tabela vencimental do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO da Junta Comercial do Estado do Ceará-JUCEC

FUNÇÃO ADO					
REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	
1	408,49	571,89	419,59	587,43	
2	428,92	600,48	440,58	616,80	
3	450,37	630,51	462,61	647,65	
4	472,88	662,03	485,74	680,03	
5	496,52	695,14	510,02	714,03	
6	521,36	729,90	535,53	749,74	
7	547,41	766,38	562,30	787,22	
8	574,79	804,71	590,42	826,58	
9	603,53	844,94	619,94	867,91	
10	633,71	887,19	650,93	911,31	
11	665,39	931,54	683,48	956,87	
12	698,67	978,13	717,66	1.004,72	
13	733,59	1.027,02	753,53	1.054,94	
14	770,28	1.078,38	791,21	1.107,69	
15	808,80	1.132,31	830,78	1.163,09	
16	849,22	1.188,92	872,31	1.221,24	
17	891,69	1.248,37	915,93	1.282,31	
18	936,27	1.310,78	961,72	1.346,41	
19	983,09	1.376,32	1.009,82	1.413,73	
20	1.032,24	1.445,13	1.060,30	1.484,42	
21	1.083,85	1.517,40	1.113,31	1.558,65	
22	1.138,05	1.593,27	1.168,98	1.636,58	
23	1.194,95	1.672,93	1.227,44	1.718,40	
24	1.254,69	1.756,57	1.288,80	1.804,32	
25	1.317,43	1.844,40	1.353,25	1.894,54	
26	1.383,30	1.936,62	1.420,90	1.989,26	
27	1.452,46	2.033,46	1.491,95	2.088,74	
28	1.525,09	2.135,13	1.566,55	2.193,17	
29	1.601,34	2.241,88	1.644,87	2.302,82	
30	1.681,41	2.353,97	1.727,12	2.417,96	
31	1.765,48	2.471,67	1.813,48	2.538,86	
32	1.853,75	2.595,26	1.904,15	2.665,81	
33	1.946,45	2.725,03	1.999,37	2.799,11	
34	2.043,77	2.861,28	2.099,33	2.939,06	
35	2.145,95	3.004,33	2.204,29	3.086,01	
36	2.253,25	3.154,55	2.314,50	3.240,30	
37	2.365,91	3.312,27	2.430,23	3.402,32	
38	2.484,21	3.477,90	2.551,74	3.572,44	
39	2.608,42	3.651,79	2.679,33	3.751,06	
40	2.738,84	3.834,37	2.813,30	3.938,61	

REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTO PROCURADOR AUTÁRQUICO	
	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023
1	4.473,36	4.594,97
2	4.697,03	4.824,71
3	4.931,88	5.065,95
4	5.178,47	5.319,24
5	5.437,39	5.585,20
6	5.709,26	5.864,46
7	5.994,72	6.157,69
8	6.294,45	6.465,56
9	6.609,17	6.788,84
10	6.939,65	7.128,30
11	7.286,62	7.484,70
12	7.650,96	7.858,95
13	8.033,51	8.251,89
14	8.435,19	8.664,49
15	8.856,93	9.097,70
16	9.299,79	9.552,60
17	9.764,78	10.030,23
18	10.253,00	10.531,72
19	10.765,66	11.058,32
20	11.303,95	11.611,24



REFERÊNCIA	TABELA DE VENCIMENTO SUBPROCURADOR	
	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023
13	4.039,52	4.149,33
14	4.241,49	4.356,79
15	4.453,57	4.574,63
16	4.676,24	4.803,36
17	4.910,05	5.043,53
18	5.155,55	5.295,70
19	5.413,33	5.560,49
20	5.683,99	5.838,51
21	5.968,19	6.130,43
22	6.266,61	6.436,97
23	6.579,94	6.758,81
24	6.908,94	7.096,76
25	7.254,38	7.451,59
26	7.617,11	7.824,17
27	7.997,95	8.215,37
28	8.397,86	8.626,15
29	8.817,76	9.057,46
30	9.258,63	9.510,32

ANEXO XXXII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Subgrupo Atividade de
Gestão Territorial Urbana da Secretaria das Cidades

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023
A	1	2.912,45	2.991,62
	2	3.058,08	3.141,21
	3	3.210,97	3.298,26
	4	3.371,53	3.463,18
B	5	3.540,10	3.636,34
	6	4.071,12	4.181,79
	7	4.274,68	4.390,88
	8	4.488,42	4.610,44
	9	4.712,84	4.840,95
	10	4.948,47	5.082,99
C	11	5.690,75	5.845,45
	12	5.975,29	6.137,72
	13	6.274,05	6.444,61
	14	6.587,76	6.766,84
D	15	6.917,13	7.105,17
	16	7.954,71	8.170,96
	17	8.352,45	8.579,50
	18	8.770,06	9.008,47
	19	9.208,57	9.458,90
	20	9.668,99	9.931,84

ANEXO XXXIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Subgrupo Atividades de Infraestrutura em Obras Públicas da Superintendência de Obras Públicas – SOP

CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE	VENCIMENTO BASE
		A PARTIR DE 01/01/2023	A PARTIR DE 01/08/2023
A	1	1.839,45	1.889,45
	2	1.931,41	1.983,92
	3	2.027,99	2.083,12
	4	2.129,38	2.187,27
	5	2.235,86	2.296,64
	6	2.347,65	2.411,47
B	7	2.582,42	2.652,62
	8	2.711,54	2.785,25
	9	2.847,11	2.924,50
	10	2.989,47	3.070,74
	11	3.138,95	3.224,28
	12	3.295,89	3.385,48
C	13	3.625,48	3.724,03
	14	3.806,75	3.910,23
	15	3.997,09	4.105,75
	16	4.196,94	4.311,03
	17	4.406,79	4.526,59
	18	4.627,13	4.752,92
D	19	5.089,85	5.228,21
	20	5.344,34	5.489,62
	21	5.611,55	5.764,10
	22	5.892,13	6.052,30
	23	6.186,74	6.354,92
	24	6.496,07	6.672,66
E	25	7.145,68	7.339,93
	26	7.502,96	7.706,93
	27	7.878,11	8.092,27
	28	8.272,02	8.496,89
	29	8.685,62	8.921,73
	30	9.119,90	9.367,82



ANEXO XXXIV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC
da Secretaria da Cultura - Secult

ANALISTA DE GESTÃO CULTURAL				
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023	
A	1	2.835,82	2.912,91	
	2	2.935,07	3.014,86	
	3	3.037,80	3.120,38	
	4	3.144,12	3.229,59	
	5	3.254,16	3.342,62	
	6	3.368,05	3.459,61	
B	1	3.570,13	3.667,19	
	2	3.695,09	3.795,54	
	3	3.824,41	3.928,38	
	4	3.958,27	4.065,87	
	5	4.096,80	4.208,17	
	6	4.240,19	4.355,46	
C	1	4.494,61	4.616,79	
	2	4.651,92	4.778,38	
	3	4.814,74	4.945,62	
	4	4.983,25	5.118,72	
	5	5.157,66	5.297,87	
	6	5.338,18	5.483,30	
D	1	5.658,47	5.812,29	
	2	5.856,51	6.015,71	
	3	6.061,50	6.226,28	
	4	6.273,65	6.444,19	
	5	6.493,23	6.669,75	
	6	6.720,49	6.903,19	

Tabela Vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Gestão Cultural – AGC da Secretaria da Cultura - Secult

TÉCNICO DE GESTÃO CULTURAL				
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023	
A	1	1.376,84	1.414,27	
	2	1.445,75	1.485,05	
	3	1.517,96	1.559,23	
	4	1.593,87	1.637,20	
	5	1.673,54	1.719,04	
	6	1.757,22	1.804,99	
B	1	2.020,81	2.075,74	
	2	2.121,85	2.179,53	
	3	2.227,94	2.288,51	
	4	2.339,34	2.402,93	
	5	2.456,30	2.523,08	
	6	2.579,12	2.649,23	
C	1	2.965,98	3.046,61	
	2	3.114,29	3.198,95	
	3	3.269,99	3.358,89	
	4	3.433,51	3.526,84	
	5	3.605,18	3.703,18	
	6	3.785,43	3.888,33	
D	1	4.353,24	4.471,58	
	2	4.570,90	4.695,16	
	3	4.799,45	4.929,92	
	4	5.039,43	5.176,42	
	5	5.291,39	5.435,23	
	6	5.555,95	5.706,99	

Tabela vencimental do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS da Secretaria da Cultura – Secult

ANS				
REF.	CLASSE	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	
1	I	1.839,45	1.889,45	
2		1.931,41	1.983,92	
3		2.027,99	2.083,12	
4		2.129,38	2.187,27	
5		2.235,86	2.296,64	
6		2.347,65	2.411,47	
7		II	2.465,04	2.532,05
8	2.588,29		2.658,65	
9	2.717,71		2.791,59	
10	2.853,58		2.931,16	
11	2.996,27		3.077,72	
12	3.146,07		3.231,60	
13	III		3.303,37	3.393,18
14		3.468,56	3.562,85	
15		3.641,97	3.740,97	
16		3.824,07	3.928,03	
17		4.015,27	4.124,42	
18		4.216,04	4.330,65	
19		IV	4.426,85	4.547,19
20	4.648,18		4.774,54	
21	4.880,59		5.013,27	
22	5.124,62		5.263,93	
23	5.380,85		5.527,13	
24	5.649,90		5.803,49	
25	V		5.932,40	6.093,67
26		6.229,02	6.398,35	



ANS				
REF.	CLASSE	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	
27			6.540,46	6.718,26
28			6.867,49	7.054,18
29			7.210,87	7.406,89
30			7.571,41	7.777,23

Tabela vencimental do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional - ADO da Secretaria da Cultura – Secult

ADO				
REF.	CLASSE	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	
1		571,89		587,43
2		600,48		616,80
3		630,51		647,65
4		662,03		680,03
5		695,14		714,03
6		729,90		749,74
7		766,38		787,22
8		804,71		826,58
9		844,94		867,91
10		887,19		911,31
11		931,54		956,87
12		978,13		1.004,72
13		1.027,02		1.054,94
14		1.078,38		1.107,69
15		1.132,31		1.163,09
16		1.188,92		1.221,24
17		1.248,37		1.282,31
18		1.310,78		1.346,41
19		1.376,32		1.413,73
20		1.445,13		1.484,42
21		1.517,40		1.558,65
22		1.593,27		1.636,58
23		1.672,93		1.718,40
24		1.756,57		1.804,32
25		1.844,40		1.894,54
26		1.936,62		1.989,26
27		2.033,46		2.088,74
28		2.135,13		2.193,17
29		2.241,88		2.302,82
30		2.353,97		2.417,96
31		2.471,67		2.538,86
32		2.595,26		2.665,81
33		2.725,03		2.799,11
34		2.861,28		2.939,06
35		3.004,33		3.086,01
36		3.154,55		3.240,30
37		3.312,27		3.402,32
38		3.477,90		3.572,44
39		3.651,79		3.751,06
40		3.834,37		3.938,61

ANEXO XXXV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023
TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE - ADS,
DA CARREIRA GESTÃO DA SAÚDE.

REF.	CLASSE	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023
1	I	1.313,88	1.839,45	1.349,60	1.889,45
2		1.379,56	1.931,37	1.417,06	1.983,88
3		1.448,54	2.027,95	1.487,92	2.083,08
4		1.521,00	2.129,40	1.562,35	2.187,29
5		1.597,06	2.235,90	1.640,47	2.296,69
6		1.676,87	2.347,65	1.722,46	2.411,47
7	II	1.760,74	2.465,02	1.808,61	2.532,03
8		1.848,79	2.588,32	1.899,05	2.658,68
9		1.941,27	2.717,76	1.994,04	2.791,64
10		2.038,29	2.853,60	2.093,70	2.931,18
11		2.140,23	2.996,31	2.198,41	3.077,76
12		2.247,28	3.146,21	2.308,38	3.231,74
13	III	2.359,59	3.303,41	2.423,73	3.393,21
14		2.477,55	3.468,59	2.544,90	3.562,88
15		2.601,42	3.641,99	2.672,14	3.740,99
16		2.731,54	3.824,14	2.805,79	3.928,10
17		2.868,12	4.015,37	2.946,09	4.124,53
18		3.011,49	4.216,13	3.093,36	4.330,74
19	IV	3.162,09	4.426,89	3.248,05	4.547,23
20		3.320,16	4.648,24	3.410,42	4.774,60
21		3.486,19	4.880,68	3.580,96	5.013,35
22		3.660,51	5.124,73	3.760,02	5.264,05
23		3.843,50	5.380,88	3.947,98	5.527,16
24		4.035,73	5.650,00	4.145,43	5.803,60
25	V	4.237,52	5.932,53	4.352,72	6.093,80
26		4.449,39	6.229,15	4.570,35	6.398,49
27		4.671,86	6.540,63	4.798,87	6.718,44
28		4.905,45	6.867,62	5.038,80	7.054,31
29		5.150,68	7.210,97	5.290,70	7.406,99
30		5.408,25	7.571,57	5.555,27	7.777,40



TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE – ADS, DA CARREIRA ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023
16	783,95	1.097,54	805,26	1.127,37
17	823,19	1.152,44	845,56	1.183,76
18	864,31	1.210,06	887,81	1.242,96
19	907,53	1.270,57	932,20	1.305,11
20	952,94	1.334,12	978,84	1.370,39
21	1.000,60	1.400,83	1.027,80	1.438,91
22	1.050,59	1.470,81	1.079,15	1.510,79
23	1.103,12	1.544,37	1.133,11	1.586,35
24	1.158,33	1.621,64	1.189,82	1.665,73
25	1.216,24	1.702,71	1.249,31	1.749,00
26	1.277,05	1.787,85	1.311,76	1.836,46
27	1.340,88	1.877,24	1.377,34	1.928,27
28	1.407,95	1.971,12	1.446,22	2.024,71
29	1.478,32	2.069,62	1.518,51	2.125,88
30	1.552,22	2.173,11	1.594,42	2.232,19
31	1.629,86	2.281,81	1.674,17	2.343,84
32	1.711,33	2.395,84	1.757,86	2.460,97
33	1.796,85	2.515,60	1.845,69	2.583,99
34	1.886,70	2.641,38	1.937,99	2.713,19
35	1.981,05	2.773,48	2.034,90	2.848,88
36	2.080,10	2.912,15	2.136,64	2.991,32
37	2.184,12	3.057,77	2.243,49	3.140,90
38	2.293,27	3.210,58	2.355,62	3.297,86
39	2.407,94	3.371,13	2.473,40	3.462,77
40	2.528,41	3.539,77	2.597,15	3.636,00

TABELA VENCIMENTAL DO GRUPO ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE – ADS, DA CARREIRA AUXILIAR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA SAÚDE.

REF.	30 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/01/2023	30 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023	40 HORAS A PARTIR DE 01/08/2023
1	377,06	527,91	387,31	542,26
2	395,91	554,29	406,67	569,36
3	415,76	582,05	427,06	597,88
4	436,50	611,10	448,37	627,71
5	458,27	641,59	470,73	659,03
6	481,25	673,77	494,33	692,09
7	505,25	707,32	518,98	726,55
8	530,58	742,82	545,01	763,01
9	557,10	779,94	572,24	801,14
10	584,99	818,97	600,89	841,24
11	614,21	859,90	630,91	883,27
12	644,96	902,94	662,49	927,49
13	677,18	948,06	695,59	973,84
14	711,06	995,51	730,39	1.022,57
15	746,63	1.045,26	766,92	1.073,68
16	783,95	1.097,54	805,26	1.127,37
17	823,19	1.152,44	845,56	1.183,76
18	864,31	1.210,06	887,81	1.242,96
19	907,53	1.270,57	932,20	1.305,11
20	952,94	1.334,12	978,84	1.370,39
21	1.000,60	1.400,83	1.027,80	1.438,91
22	1.050,59	1.470,81	1.079,15	1.510,79
23	1.103,12	1.544,37	1.133,11	1.586,35
24	1.158,33	1.621,64	1.189,82	1.665,73

ANEXO XXXVI A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela Vencimental do Subgrupo Licenciamento, Fiscalização e Monitoramento Ambiental da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASE EM 01/01/2023	VENCIMENTO BASE EM 01/08/2023
A	1	4.049,11	4.159,18
	2	4.190,82	4.304,75
	3	4.337,51	4.455,42
	4	4.489,32	4.611,36
	5	4.646,43	4.772,74
	6	4.809,07	4.939,80
B	7	5.097,61	5.236,19
	8	5.276,03	5.419,46
	9	5.460,69	5.609,14
	10	5.651,82	5.805,46
	11	5.849,63	6.008,65
	12	6.054,36	6.218,95
C	13	6.417,63	6.592,09
	14	6.642,24	6.822,81
	15	6.874,72	7.061,61
	16	7.115,33	7.308,76
	17	7.364,37	7.564,56
	18	7.622,12	7.829,33
D	19	8.079,44	8.299,08
	20	8.362,23	8.589,55
	21	8.654,91	8.890,19
	22	8.957,83	9.201,34
	23	9.271,35	9.523,39
	24	9.595,86	9.856,72



ANEXO XXXVII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

DENOMINAÇÃO	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	REPRESENTAÇÃO		REPRESENTAÇÃO	
Secretário de Estado	18.075,26		18.566,63	
Procurador-Geral do Estado	18.075,26		18.566,63	
Controlador-Geral de Disciplina	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial do Governador	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial do Vice-Governador	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial para Assuntos Federativos	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial de Relações Institucionais	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial de Comunicação do Governo	18.075,26		18.566,63	
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais	18.075,26		18.566,63	
Chefe da Casa Militar	18.075,26		18.566,63	
Presidente do Conselho de Educação	18.075,26		18.566,63	
Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará	18.075,26		18.566,63	
Delegado-Geral da Polícia Civil	18.075,26		18.566,63	
Perito-Geral	18.075,26		18.566,63	
Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	18.075,26		18.566,63	
Superintendente da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública	18.075,26		18.566,63	
Superintendente da Escola de Saúde Pública do Ceará Paulo Marcelo Martins Rodrigues	13.556,44		13.924,96	
Secretário Executivo de Áreas Programáticas	13.556,44		13.924,96	
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	13.556,44		13.924,96	
Procuradores Executivos da Procuradoria-Geral do Estado	13.556,44		13.924,96	
Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil	13.556,44		13.924,96	
Perito-Geral Adjunto	13.556,44		13.924,96	
Subcomandante-Geral da Polícia Militar	13.556,44		13.924,96	
Comandante Adjunto do Corpo do Bombeiro Militar	13.556,44		13.924,96	
Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo	13.556,44		13.924,96	
Diretor de Planejamento e Gestão Interna	13.556,44		13.924,96	
Assessor do Vice-Governador	13.556,44		13.924,96	
Assessor Executivo da Casa Militar	13.556,44		13.924,96	
Assessor Executivo de Relações Institucionais	13.556,44		13.924,96	
Assessor Executivo da Saúde	13.556,44		13.924,96	
Assessor Executivo do Pacto (Vicegov)	13.556,44		13.924,96	

ANEXO XXXVIII A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº35.521, DE 16 DE JUNHO DE 2023

Tabela de Vencimentos e Representações dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações.

DENOMINAÇÃO / SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023- 40 HORAS			A PARTIR DE 01/08/2023- 40 HORAS		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
(GAS-1)	0,00	9.124,98	9.124,98	-	9.373,03	9.373,03
(GAS-2)	0,00	6.843,73	6.843,73	-	7.029,78	7.029,78
DNS - 1	510,92	5.109,20	5.620,12	524,81	5.248,09	5.772,90
DNS - 2	380,85	3.808,23	4.189,08	391,21	3.911,75	4.302,96
DNS - 3	266,57	2.665,77	2.932,34	273,82	2.738,24	3.012,06
DAS - 1	186,59	1.865,98	2.052,57	191,67	1.916,70	2.108,37
DAS - 2	139,97	1.399,51	1.539,48	143,77	1.437,56	1.581,33
DAS - 3	104,95	1.049,58	1.154,53	107,80	1.078,11	1.185,91
DAS - 4	78,72	787,21	865,93	80,86	808,61	889,47
DAS - 5	59,06	590,42	649,48	60,67	606,47	667,14
DAS - 6	44,28	442,83	487,11	45,48	454,87	500,35
DAS - 8	24,92	249,08	274,00	25,59	255,86	281,45

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	40 HORAS VALOR (R\$)		40 HORAS VALOR (R\$)	
CCR I		18.538,63		19.042,59
CCR II		11.818,42		12.139,69
FCR		3.808,23		3.911,75

Tabela dos Cargos e Funções Comissionadas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023			A PARTIR DE 01/08/2023		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ADAGRI - I	1.177,84	11.778,45	12.956,29	1.209,85	12.098,64	13.308,49
ADAGRI - II	1.060,08	10.600,67	11.660,75	1.088,89	10.888,84	11.977,73
ADAGRI - III	742,04	7.420,42	8.162,46	762,21	7.622,14	8.384,35
ADAGRI-IV	636,04	6.360,36	6.996,40	653,33	6.533,27	7.186,60
FCDA	0,00	1.539,84	1.539,84	-	1.581,70	1.581,70

Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023			A PARTIR DE 01/08/2023		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Ematerce I	1.233,83	12.338,15	13.571,98	1.267,37	12.673,56	13.940,93
Ematerce II	685,45	6.854,54	7.539,99	704,09	7.040,87	7.744,96
Ematerce III	276,63	2.766,28	3.042,91	284,15	2.841,48	3.125,63
Ematerce IV	193,54	1.935,40	2.128,94	198,80	1.988,01	2.186,81
Ematerce V	139,95	1.399,51	1.539,46	143,75	1.437,56	1.581,31
Ematerce VI	104,96	1.049,58	1.154,54	107,81	1.078,11	1.185,92

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	40 HORAS		40 HORAS	
IPECE I		13.903,97		14.281,94
IPECE II		10.427,99		10.711,47
IPECE III		8.110,67		8.331,16
IPECE IV		5.381,34		5.527,63



Tabela dos Cargos Comissionados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023			A PARTIR DE 01/08/2023		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
ETICE I	1.233,83	12.338,15	13.571,98	1.267,37	12.673,56	13.940,93
ETICE II	685,45	6.854,54	7.539,99	704,09	7.040,87	7.744,96
ETICE III	276,63	2.766,28	3.042,91	284,15	2.841,48	3.125,63
ETICE IV	193,54	1.935,40	2.128,94	198,80	1.988,01	2.186,81

Tabela das Funções Comissionadas da Superintendência da Polícia Civil

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
	40 HORAS		40 HORAS	
FCPJ			590,42	606,47

Tabela dos Cargos Comissionados da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará – CearáPrev

SIMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023		A PARTIR DE 01/08/2023	
PREV I			14.623,99	15.021,54
PREV II			9.505,60	9.764,01
PREV III			4.752,80	4.882,00
PREV IV			2.376,40	2.441,00
FCPREV I			2.281,24	2.343,26
FCPREV II			1.368,75	1.405,96
FCPREV III			798,44	820,14

Tabela dos Cargos Comissionados do Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace

SÍMBOLO	A PARTIR DE 01/01/2023			A PARTIR DE 01/08/2023		
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
IDACE - I	1.177,84	11.778,45	12.956,29	1.209,85	12.098,64	13.308,49
IDACE - II	1.060,08	10.600,66	11.660,74	1.088,89	10.888,83	11.977,72
IDACE - III	742,04	7.420,42	8.162,46	762,21	7.622,14	8.384,35
IDACE - IV	636,04	6.360,36	6.996,40	653,33	6.533,27	7.186,60
IDACE - V	139,97	1.399,51	1.539,48	143,77	1.437,56	1.581,33

*** ** *

DECRETO Nº35.530, de 19 de junho de 2023.

ALTERA O DECRETO Nº34.508, DE 04 DE JANEIRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº10.367, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1979, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ (FDI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na legislação do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), para a manutenção de uma eficiente administração das políticas de desenvolvimento econômico e de uma gestão fiscal adequada para atração de investimentos para o Estado do Ceará, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 34.508, de 04 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 7.º, com nova redação do § 1.º:

“Art. 7.º (...)

§ 1.º A comissão de que trata o caput deste artigo é composta por representantes da SEDET, SEFAZ, SEPLAG, ADECE e PGE, sob a presidência do representante da SEDET.

(...)” (NR)

II – o art. 14, com nova redação do inciso III:

“Art. 14. (...)

(...)

III – no caso de projeto de ampliação, diversificação ou modernização, deverá ficar comprovado, por meio de relatório emitido pelo Agente Financeiro, que o processo foi iniciado dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao pedido de Protocolo de Intenções ao Agente Operador.

(...)” (NR)

III – o art. 28, com nova redação do inciso II:

“Art. 28. (...)

(...)

II – sobre os incentivos dos programas FDI/Proade e FDI/Pier, um encargo de 6 % (seis por cento) sobre os incentivos dos programas, sendo:

(...)” (NR)

IV – o art. 31, com renumeração do parágrafo único para § 1.º e acréscimo dos §§ 2.º e 3.º:

“Art. 31. (...)

§ 1.º Para a entrega do Termo de Declaração a que se refere o caput deste artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 20.

§ 2.º Para os fins do disposto neste artigo, a representação legal será exercida por aqueles a quem os atos constitutivos da pessoa jurídica beneficiária conferirem poder de representação, independentemente de estarem relacionados em Contrato de Mútuo ou Termo de Acordo.

§ 3.º Caberá à pessoa jurídica beneficiária a obrigação de manter atualizada, perante o agente financeiro, a relação de pessoas habilitadas a assinar o Termo de Declaração do ICMS Diferido.” (NR)

V – o art. 42, com nova redação da alínea “a” do inciso II e do inciso III:

“Art. 42. (...)

(...)

II - (...)

a) na importação de mercadorias, sem similar produzida neste Estado, comprovada por meio de Certificado de Não Similaridade emitido pela Sefaz, para as saídas subsequentes, inclusive parcela do imposto retido por substituição tributária de que trata o inciso II do art. 38;

(...)

III – dispensa do pagamento antecipado do ICMS incidente sobre as operações de entradas interestaduais de mercadorias oriundas de estabelecimentos industriais, nos casos de contratos firmados até 8 de dezembro de 2017.

(...)” (NR)

VI – o art. 58, com nova redação do inciso VI:

“Art. 58. (...)

(...)

VI – incidente na importação de outros bens necessários à implantação de projeto agroindustrial, adquiridos por estabelecimento agrícola importador.

(...)” (NR)

VII – o art. 62, com nova redação do inciso IV:

“Art. 62 (...)

(...)

IV – descumprimento de obrigações assumidas contratualmente e nos Protocolos de Intenções e Resoluções CONDEC que resultaram nas celebrações de Termos de Acordo ou Contratos de Mútuo.” (NR)

VIII – acréscimo do art. 62-A:

